

DESPACHO N.º 10/PRES/2021

DATA: 22 de junho de 2021

**ASSUNTO: Alterações de Posicionamento Remuneratório por Opção
Gestionária para 2021**

Considerando que, nos termos do art.º 16º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), voltaram a ser permitidas alterações gestionárias de posicionamento remuneratório, previstas no art.º 158º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que, compete ao dirigente máximo do serviço, estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes dos mecanismos acima referidos, fixando o montante máximo dos encargos a suportar e o universo das carreiras/categorias onde os mesmos podem ter lugar, bem como, querendo, a desagregação do referido universo em função da atribuição, competência ou atividade que os/as trabalhadores/as devam cumprir ou executar;

Considerando que ao longo dos últimos anos, em especial desde 2018, as atribuições da Agência têm vindo a ter um aumento significativo, exigindo cada vez mais uma capacidade de resposta às diversas solicitações, a qual, apenas com o esforço e dedicação dos trabalhadores da APA tem sido possível, sendo de toda a justiça que tal empenho seja devidamente reconhecido;

Determino que:

1. No ano de 2021, e sem prejuízo das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, será aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:
 - a) Uma menção máxima relativa ao biénio 2019/2020, ou
 - b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas relativas aos biénios 2017/2018 e 2019/2020, desde que a avaliação do Biénio 2017/2018 não tenha sido considerada para efeitos de alteração de posição remuneratória obrigatória;
2. Não são abrangidos por esta alteração gestionária os trabalhadores que:
 - a) Alterem com efeitos a 01.01.2021 a posição remuneratória por aplicação da regra de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório;
 - b) Tenham estado em exercício de funções em cargo dirigente nos biénios em consideração, ou em parte deles, ou estejam na presente data;
 - c) Que não tenham sido avaliados pela APA nos biénios em consideração;
 - d) Que não exercem na presente data funções na APA.

3. Nos termos do art.º 156 da referida LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária é feita do seguinte modo:
- a) Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios atrás determinados, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.
 - b) Em face dessa ordenação, e até ao limite do montante máximo dos encargos fixado por cada universo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento remuneratório do trabalhador.
4. Os montantes máximos dos encargos a suportar com as alterações em causa são os seguintes:

Carreira	Montante máximo
Assistente Operacional e Fiscal de Obras	60 000 €
Assistente Técnico, Técnico de Informática e Vigilante da Natureza	100 000 €
Técnico Superior, Especialista de informática e Investigador Auxiliar	200 000 €

5. Caso haja valores remanescentes numa determinada carreira os mesmos podem transitar para outra carreira.
6. Fica a Divisão de Recursos Humanos e Formação do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, encarregue de me apresentar a lista dos trabalhadores que cumpram os critérios estabelecidos, ordenados, por carreira, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação de desempenho (bienio 2019/2020).
7. Nos termos do nº 5 do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica.

APA, I.P., 22 de junho de 2021

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta